

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

RIO GRANDE DO SUL/BRASIL



Cartilha Previdenciária

Regime Próprio de Previdência Social
do Município de Santo Antônio da Patrulha

APRESENTAÇÃO

Prezado segurado,

Regulamentado pela Lei Municipal nº 4.760/2005, o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS é a unidade gestora responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio da Patrulha - RPPS.

A criação do RPPS é dever do Município e direito do servidor e visa assegurar ao servidor público os benefícios previdenciários mínimos previstos na Constituição Federal.

Esta Cartilha Previdenciária foi elaborada para esclarecer, de forma simples e objetiva, o funcionamento do RPPS - FAPS e as regras de concessão de benefícios.



O que é o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?

É um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu.

Qual a finalidade do FAPS?

Criado pela Lei 2.317 de 05 de novembro de 1990 e atualmente regulamentado pela Lei Municipal nº 4.760/2005, o FAPS visa prestar serviços com excelência aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes, com credibilidade, respeito e responsabilidade, através de uma gestão transparente e eficaz do patrimônio, garantindo os direitos e benefícios previdenciários de todos os segurados.

Como funciona a estrutura do FAPS?

Sua estrutura administrativa é composta pelos seguintes órgãos:

- Conselho de Previdência – Órgão deliberativo;
- Conselho Fiscal – Órgão fiscalizador;
- Comitê de Investimentos - Órgão participante no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos;
- Diretoria Executiva – Órgão responsável pela direção, gerenciamento e administração do FAPS.

Qual a fonte de receita para o pagamento dos benefícios?

As principais receitas do FAPS são:

- A contribuição mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo;
- A contribuição mensal patronal dos Poderes Executivo e Legislativo;
- Os rendimentos das aplicações financeiras.

Quem tem direito aos benefícios do FAPS?

São segurados os servidores públicos titulares de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, os aposentados e seus dependentes.

Quais são os benefícios dos segurados?

- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;

Quais são os benefícios dos dependentes?

- Pensão por morte;

Aposentadoria por invalidez (Art. 26 da Lei nº 4.760/2005)

A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições compatíveis com a limitação que tenha sofrido, observado quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 54 da Lei 4.760/2005.

Aposentadoria compulsória (Art. 27 da Lei nº 4.760/2005)

O segurado será automaticamente aposentado ao completar 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observado quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 54 da Lei 4.760/2005.

Requisitos	Completar 75 anos (homem ou mulher).
Proventos	Média de 80% dos maiores salários de contribuição, proporcional ao tempo de contribuição, a partir de julho de 1994.
Reajustes	Valor real (índice de reajuste de acordo com o concedido pelo INSS).

Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (Art 28 da Lei nº 4.760/2005)

O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição quando preencher, cumulativamente, requisitos de tempo de efetivo exercício, contribuição e idade. Com proventos calculados na forma prevista no Art. 54 da Lei 4.760/2005. Nesta regra, o servidor possui direito a abono de permanência.

	Homem	Mulher
Requisitos	60 anos 35 anos de contribuição 10 anos de serviço público 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	55 anos 30 anos de contribuição
Proventos	Média de 80% dos maiores salários de contribuição, a partir de julho de 1994	
Reajustes	Valor real (índice de reajuste de acordo com o INSS)	

OBS: Os requisitos por idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Aposentadoria por idade (Art. 29 da Lei nº 4.760/2005)

O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no Art.54 da Lei 4.760/2005, desde que preencha, cumulativamente, requisitos de tempo de efetivo serviço e idade.

	Homem	Mulher
Requisitos	65 anos 10 anos de serviço público 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	60 anos
Proventos	Média de 80% dos maiores salários de contribuição, a partir de julho de 1994	
Reajustes	Valor real (índice de reajuste de acordo com o INSS)	

Regras de Transição

Ingresso no serviço público até 16 de dezembro de 1998 (Art. 50 da Lei nº 4.760/2005)

	Homem	Mulher
Requisitos	35 anos	30 anos
	25 anos de serviço público	
	15 anos de carreira	
	Idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder aos limites de idade da regra geral	
Proventos/ Reajustes	Integralidade e paridade	

Ingresso no serviço público até 16 de dezembro de 1998 (Art. 48 da Lei nº 4.760/2005)

	Homem	Mulher
Requisitos	53 anos	48 anos
	35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
	05 anos no cargo	
	Acréscimo de 20% do tempo que faltaria para atingir o tempo de contribuição exigido em 16/12/1998.	
Proventos	Com redução: <ul style="list-style-type: none"> - De 3,5% para aqueles que complementarem as exigências até 31/12/2005 - De 5% para aqueles que complementarem as exigências a partir de 01/01/2006 	

**Ingresso no serviço público até 31 de dezembro de 2003
(Art. 49 da Lei nº 4.760/2005)**

	Homem	Mulher
Requisitos	60 anos	55 anos
	35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
	20 anos de serviço público	
	10 anos de carreira	
	05 anos do cargo em que se dará a aposentadoria	
Proventos/ Reajustes	Integralidade e paridade	

Regras Especiais

Aposentadoria especial

A aposentadoria especial dos servidores públicos para atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, se encontra prevista no Art. 40, §4º, inciso III da Constituição Federal, devendo ser observada a súmula vinculante 33 do STF.

Abono de permanência

O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Pensão por morte

A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado quando do seu falecimento.

Gratificação natalina

A gratificação natalina anual será devida àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e/ou pensão por morte, pagos pelo FAPS. Sendo esta, proporcional ao número de meses de benefícios pagos.

Glossário

Cartilha Previdenciária – FAPS

Benefícios: São as prestações pecuniárias pagas aos servidores, tais como aposentadoria e pensões.

Cargo: Cargo efetivo é aquele predisposto a ser preenchido em caráter definitivo com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente fixada em lei.

Carreira: É o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram.

Dependente: É a pessoa que faz parte da família do servidor. Para fins previdenciários, entre outros, são considerados dependentes o cônjuge e os (as) filhos (as).

Paridade: Igualdade de vencimentos entre os servidores ocupantes de cargos de atribuições iguais ou assemelhados.

Pedágio: É um período adicional de contribuição que o servidor terá de cumprir em relação ao tempo que faltava para atingir o mínimo exigido para aposentadoria em 16/12/1998 (data da Emenda Constitucional nº 20).

Pensão: Benefício para os dependentes do segurado ativo ou inativo por ocasião de óbito, ausência ou reclusão do segurado.

Proventos: É o valor pago mensalmente ao servidor a título de aposentadoria.

Glossário

Remuneração: É o valor constituído pelos vencimentos, adicional e vantagens pecuniárias permanentes pertencentes ao cargo efetivo e estabelecido em lei.

Segurado: São os servidores públicos ativos e inativos.

Tempo de Contribuição: É o tempo de trabalho do servidor em que houve contribuição previdenciária.

CMP - Conselho Municipal de Previdência

TIAGO SOUZA SOARES

Titular representante do Poder Executivo

ANA CRISTINA SALAZAR

Suplente representante do Poder Executivo

LUIZ EDUARDO SANTANNA NUNES

Titular representante do Poder Executivo

ANGELITA BORGES CARDOSO

Suplente representante do Poder Executivo

ANA LUCIA COLLAR DA SILVA

Titular representante do Poder Legislativo

ISAÍAS BUHLER DAS NEVES

Suplente representante do Poder Legislativo

CARLA MEREGALLI DE OLIVEIRA

(Presidente) Titular representante dos servidores ativos

ALTEMAR TOSON DA COSTA

Suplente representante dos servidores

EDENILSON DOS SANTOS COSTA

Titular representante dos servidores ativos

VIVIAN LIMA REIS

Suplente representante dos servidores ativos

SERGIO PAULO DE FRAGA

Titular representante dos servidores ativos

RENI BORBA

Suplente representante dos servidores ativos

ROSELI MARIA DA SILVA ARGENTI PEREIRA CAMARGO

Titular representante dos servidores inativos e pensionistas

JANI MARTIM RAMOS DE OLIVEIRA

Suplente representante dos servidores inativos e pensionistas

2020

FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Públicos Municipais de Santo Antônio da Patrulha

CMP - Conselho Municipal de Previdência



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Patrulha

Av. Borges de Medeiros, 456 - Cidade Alta
Santo Antônio da Patrulha - Brasil - 95500-000

+55 51 3662.8445 - faps@pmsap.com.br - www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br